



64.3478-1162

Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro, Ouvidor, GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



CONTRATO Nº 025/2024.

Concorrência nº 001/2024.

Processo nº: 546/2024.

Município de Ouvidor.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO.

CONTRATADA: K + PUBLICIDADE LTDA – ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.860.313/0001-07, situada na Avenida José Marcelino – 285 CEP 75701- 430 Centro, Catalão – GO. Com conta bancária corrente no 750-1 na Agência 8094-2 do Banco do Brasil. Por seu Administrador, MARCONI NUNES MACEDO, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito no CPF: 009.110.521 -86 e RG: 44221577 DGPC-GO, residente domiciliado à Rua Regina Pierre Vieira, no 205, Santa Helena 02, CEP 75704-380, Catalão GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **Concorrência nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 546/2024**, estando às partes vinculadas ao Edital e demais anexos e à proposta vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 14.133/21 e Lei Federal nº 12.232/10, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de publicidade para atender a demanda do Município de Ouvidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme alocado no orçamento vigente.

2.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação: 4 - Administração. 122 - Administração Geral. 1004 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. 4.004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DO DESCONTO DE AGÊNCIA:

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto a seguir:

3.1.1. 30% (trinta por cento), sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

3.1.2. Honorários de 7% (sete por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

3.1.3. Honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente a contratação ou pagamento de serviço ou suprimento e pesquisa.

3.1.4. Honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes a elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

3.2. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.



responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.5. Além da remuneração prevista nesta cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, no valor de 20% (vinte por cento), concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/66.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme necessidade da Administração e permissão da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.2.

5.1.1. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência.

5.1.2. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.2. A contratada deverá executar os serviços com rigorosa observância do estipulado no Termo de Referência, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da contratante que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá ao servidor João Batista de Almeida Filho – Decreto nº 066, de 01 de abril de 2020, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O recebimento dos serviços será feito pela contratante ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

8.2. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

8.3. A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento.

8.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9. CLÁUSULA NOVA: DAS MULTAS E SANÇÕES:

- 9.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previsto no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 9.3. Nas hipóteses previstas no subitem 9.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 9.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 9.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 9.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 9.4.2. 5% (cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - 9.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 9.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- 9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - 9.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
 - 9.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço ou de suas parcelas;
 - 9.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - 9.5.3.1. Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - 9.5.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - 9.5.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 9.6. A prática de qualquer das infrações previstas acima sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 9.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos acima, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 9.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei, no Edital e anexos a este termo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via original ou cópia autenticada do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévio e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, e as Notas Fiscais a serem atestadas pelo setor competente, deverão ser acompanhadas de:
- 10.2.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
 - 10.2.2. Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;



- 10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 10.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 10.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;
- 10.2.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
- 10.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 10.3. Além da documentação descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, para os seguintes casos, o descrito abaixo:
- 10.3.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, até o 5º (quinto) dia após o término da veiculação.
- 10.3.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, até o 5º (quinto) dia após a apresentação da nota fiscal.
- 10.3.3. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.
- 10.4. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do nº do contrato e a manifestação de aceitação do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE.
- 10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.6. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.7. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 10.8. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.9. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 11.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso da sua execução, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta.
- 11.2. Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da publicação do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os equipamentos contratados.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:



As obrigações do CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência – Anexo I.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência – Anexo I.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

- 14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
 - 14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.3.1. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão Pagamento.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES:

- 15.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 15.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços.
- 15.3.1. Constatados vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.
- 15.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS:

- 16.1. A empresa contratada cede ao contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 16.2. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.
- 16.3. O contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a empresa contratada.
- 16.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a empresa contratada solicitará de cada contratado 2 (dois) orçamentos para execução do serviço, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o contratante escolha uma das opções.
- 16.5. A empresa contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 16.6. A empresa contratada se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, através de termo aditivo.
- 17.2. Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados, que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 17.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.4. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da instrução normativa do TCM/GO.
- 17.5. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

18. DÉCIMA OITAVA: DO REGISTRO E FORO:

- 18.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- 18.2. A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da Prefeitura, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.
- E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Ouvidor, 19 de dezembro de 2024.

CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Dados: 2024.12.19 13:17:16 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
Cébio Machado Do Nascimento

CONTRATADA
K + PUBLICIDADE LTDA
Marconi Nunes Macedo

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCONI NUNES MACEDO
Data: 19/12/2024 11:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

056.089.571.30
CPF nº:

025.896.271-88
CPF nº: